



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 385/2023

Sorocaba, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

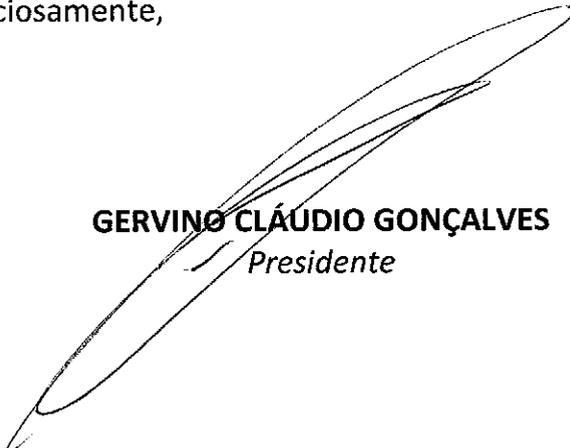
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 210/2023 ao Projeto de Lei nº 311/2023;
- Autógrafo nº 211/2023 ao Projeto de Lei nº 312/2023;
- Autógrafo nº 212/2023 ao Projeto de Lei nº 315/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 212/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 315/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Imóvel: O terreno constituído de parte da Área Remanescente, da planta de desdobro elaborada por Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda., no terreno constituído pelas Áreas 1, 2 e 3, localizado na Avenida Ipanema, Bairro da Terra Vermelha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição na divisa da propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente) e a Avenida Ipanema; deste ponto segue na extensão de 28,13 metros, Az. 140°04'30", confrontando nessa face com a referida Avenida Ipanema, até encontrar o loteamento denominado "Jardim Botucatu" (quadra A); desse ponto deflete à direita e segue 186,65 metros, Az. 213°39'33", confrontando com a quadra "A", Rua Constantino Verrone e parte da quadra "F" do loteamento Jardim Botucatu, pertencente a Adhemar Dromani Vicentini e Cla. Ltda.; deflete à direita e segue em reta 66,06 metros, confrontando com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), deflete à direita e segue em reta 40,73 metros, segue em curva à direita 20,11 metros, segue em curva à esquerda 2,50 metros, desse ponto segue em reta 59,00 metros, deflete à direita e segue em reta 0,91 metro, deflete à direita e segue em reta 62,33 metros, segue em curva à direita na extensão de 15,05 metros, confrontando nessas faces com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), até encontrar o ponto de partida, início desta descrição; encerrando assim uma área total de 10.063,91 metros quadrados, o Imóvel foi descrito observando o sentido horário, e localiza-se no lado ímpar da Avenida Ipanema (sentido centro-bairro) distando o lado esquerdo, no sentido de quem da avenida olha para o imóvel, 13,52 metros, em linha reta, do início da curva de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

confluência entre a Avenida Ipanema e a Avenida Jorge Guilherme Senger”, devidamente depositado no 1º Oficial de Registro de Imóveis nº 142.060.

Art. 2º Fica o Município autorizada a cessão de uso de um imóvel de sua propriedade à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação da Cozinha Central do Bom Prato - no Município na forma da Lei Orgânica do Município dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A cessão far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar no instrumento de Termo de Cessão de Uso:

I - com encargo;

II - a cessionária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade Bom Prato no prazo máximo de 3 (três) anos, prazo este subsequente ao prazo de 1 (um) ano para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data da cessão com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora cedido não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da cessionária;

V - poderá utilizar o prédio de que trata esta Lei por um período de 360 (trezentos e sessenta) meses.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao Município, a qualquer tempo, se a cessionária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior e termo de cessão de uso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.